



PARECER Nº 624, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2025

De autoria da Senhora Deputada Ana Perugini, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de envio às Promotorias de Justiça locais responsáveis pela Saúde Pública das listas de pacientes que aguardam atendimento no Sistema CROSS (Central de Regulação e Oferta de Serviços de Saúde).

Com efeito, segundo este PL, a Secretaria de Saúde do Estado, responsável pelo CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde) fica obrigada a remeter, mensalmente, às Promotorias de Justiça locais responsáveis pelos Direitos Humanos (Saúde Pública), as listas atualizadas de pacientes que aguardam atendimento e sua inscrição no sistema. As listas referidas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (1) nome completo do paciente; (2) número de registro no Sistema CROSS; (3) tipo de atendimento ou procedimento aguardado; (4) data de inclusão na fila de espera; prioridade ou classificação de risco, quando aplicável. Ademais, o envio das listas deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, por meio eletrônico, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes.

Em consonância com o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª a 56ª Sessões Ordinárias (de 24/04/2025 a 05/05/2025), não tendo recebido quaisquer emendas, inclusive substitutivos.

Em 6 de maio de 2025, o proposição foi distribuída às seguintes comissões temáticas, por despacho do Senhor Presidente: (1) CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (2) CS - Comissão de Saúde; e (3) CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, a proposição veio à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a fim de ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando, ainda, de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

A propósito, trata-se de assunto eminente do interesse da **Saúde Pública**, cuja iniciativa legislativa pode, decisivamente, incidir sobre o rol de competências dos membros do Poder Legislativo estadual.

Assim sendo, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 373, de 2025.**

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 6/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Altair Moraes	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator